

## PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA EDITAL Nº 003, DE 02/03/2012.

## ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – CAPS** 

Assunto: Análise do Recurso interposto por MICHELI SOARES DE CASTRO Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Contratação de Pessoal para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Edital nº. 003 de 02/03/2012, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª, contra o Resultado Preliminar.

## • Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação do(a) candidato(a) de inscrição nº 000262, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 28 de maio de 2012.

Conforme apuração dos resultados, o recorrente e o(a) outro(a) candidato(a) obtiveram 72 pontos na prova objetiva. Segue abaixo a pontuação dos candidatos:

Nº de Inscrição	Língua Portuguesa	Atualidades	Saúde Pública	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos	Total Objetiva	Data de Nascimento	Classificação
000262	15	09	<mark>12</mark>	36	36	72	08/09/1985	1°
001559	18	09	09	36	36	72	05/08/1988	2°

As disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 7.2 do edital:

- 7.2.1 possuir mais de sessenta anos; (nenhum dos candidatos possui mais de 60 anos)
- 7.2.2 obtiver maior número de pontos na prova de Conhecimento Específico; (os candidatos obtiveram a mesma pontuação)
- 7.2.3 obtiver maior número de pontos no conteúdo de Saúde Pública, conforme disposto no subitem 5.2.2, da prova de Conhecimento Geral; ..." (o candidato de inscrição nº 000262 obteve a maior nota, justificando sua colocação)

Isto posto, a Organização do concurso decide por manter a classificação do recorrente e do(a) candidato(a) citado, ratificando os resultados preliminares divulgados.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 01 de junho de 2012.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

<sup>&</sup>quot;Em caso de empate nesta Etapa, será classificado o candidato que: